EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 04 /2018

Dê-se ao *caput* do art. 1º a redação que se segue:

"Art. 1º – Toda e qualquer modificação a ser feita no itinerário do transporte coletivo urbano de Pará de Minas deverá ser registrada no órgão municipal de trânsito competente e precedida de comunicação à população em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de acordo com a Lei nº 6.124/2017, que cessará com a regulamentação do serviço."

Câmara Municipal de Pará de Minas, 13 de agosto de 2018.

Vereador Ênio Talma Ferreira de Rezende

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1280
Data: 13/08/2018 Horário: 14:24
Legislativo -